

# EXPLICAÇÃO DOS SEUS DIREITOS

Se **NÃO TIVER SIDO DETIDO** e estiver prestes a ser interrogado na qualidade de suspeito.

1/2

## 1. Direito a consulta com um advogado em privado e a assistência durante a diligência

### A. Quando?

- Tem direito a uma consulta privada com um advogado antes da prestação de declarações e a apoio jurídico durante a realização da mesma.
- Quando as infracções sobre as quais está a prestar declarações forem puníveis com pena de prisão, aplicar-se-á o procedimento previsto na alínea C.

### B. Que advogado?

- O apoio pode ser prestado por um advogado da sua escolha.
- Em certas circunstâncias previstas na lei, pode ser assistido por um advogado por recurso ao sistema de apoio judiciário, que é total ou parcialmente gratuito. Pode solicitar o formulário no qual constam essas condições. Em seguida, deverá solicitar a nomeação de um defensor oficioso aos serviços de apoio judiciário da Ordem dos Advogados.

### C. Como se processa a consulta em privado

Se tiver recebido um convite por escrito com a lista dos direitos especificados dos pontos 1 ao 4 e a informar que, presumivelmente, terá consultado um advogado antes de comparecer na prestação de declarações:

- Não voltará a ser-lhe concedido um adiamento visto que já teve a oportunidade de consultar um advogado.
- Se não pretender ter apoio de um advogado, terá de ser informado do seu direito de guardar silêncio antes do

início da prestação de declarações (consultar igualmente o ponto 3).

Se não tiver recebido um convite por escrito ou tiver recebido um convite por escrito incompleto:

- Pode solicitar o adiamento da prestação das declarações uma única vez para data ou hora posterior, a fim de poder consultar o seu advogado.
- Pode optar por entrar em contacto com o seu advogado por via telefónica, após o que poderá iniciar-se a prestação de declarações.
- Pode aguardar a chegada do seu advogado no local da realização da prestação de declarações.

### D. Assistência durante a diligência

O seu advogado garantirá:

- a observância do seu direito a guardar silêncio e o seu direito a não prestar declarações que o incriminem;
- que é tratado de forma correcta durante a audição e que não haverá qualquer coação nem pressão ilícita;
- que é informado dos seus direitos e que a diligência é efectuada na observância da lei.

Se o seu advogado tiver observações a este respeito, pode exigir o imediato registo das mesmas no auto da diligência. O seu advogado pode solicitar que seja efectuada uma investigação específica ou que uma determinada pessoa seja interrogada. O seu advogado poderá solicitar esclarecimentos acerca das perguntas que estão a ser colocadas. Pode apresentar comentários relativamente à investigação e à diligência. Ele não está autorizado a responder em seu nome nem a obstruir a diligência.

# EXPLICAÇÃO DOS SEUS DIREITOS

Se **NÃO TIVER SIDO DETIDO** e estiver prestes a ser interrogado na qualidade de suspeito.

2/2

## E. Renuncia a este direito?

Não é obrigado a consultar um advogado em privado nem a solicitar a sua assistência.

Pode renunciar voluntariamente a este direito após séria ponderação:

- se for maior de idade;
- desde que a renúncia conste de documento assinado e datado.

## 2. Comunicação sucinta dos crimes

- Tem o direito de ser informado sucintamente acerca dos crimes sobre os quais será interrogado.

## 3. Direito a guardar silêncio

- Em nenhuma circunstância pode ser obrigado a prestar declarações que possam incriminá-lo.
- Depois de se identificar, pode optar por fazer uma declaração, responder às perguntas que lhe forem feitas ou guardar silêncio.

## 4. Outros direitos durante o interrogatório

O interrogatório em si começa com uma série de comunicações. Além da repetição da comunicação sucinta dos crimes e do seu direito de guardar silêncio, ser-lhe-á comunicado o seguinte:

- Tem o direito de solicitar que todas as perguntas formuladas e as respectivas respostas sejam registadas com fidelidade;
- Pode solicitar que seja efectuada uma investigação específica ou que uma determinada pessoa seja interrogada;

- As suas declarações podem ser utilizadas como meio de prova em tribunal.
- Não está detido e pode sair quando quiser.
- No decurso do interrogatório pode utilizar quaisquer documentos na sua posse, não podendo, contudo, causar adiamentos para esse efeito. No decurso ou findada a diligência, pode solicitar que estes documentos sejam adicionados ao registo do depoimento ou arquivado junto do tribunal.

## 5. No final da diligência

No fim da diligência, ser-lhe-á facultado o texto do depoimento para leitura. Pode solicitar igualmente a leitura do mesmo.

Ser-lhe-á perguntado se pretende efectuar alguma alteração ou adicionar algo às suas declarações.

## 6. Assistência de intérprete e direito a tradução

- Se não compreender ou não falar a língua, ou se tiver algum problema auditivo ou de fala, será chamado um intérprete ajuramentado para o ajudar durante a audição. Esta assistência é gratuita.
- Pode ser convidado a registar as suas próprias declarações na sua língua.
- Se não compreender a língua dos autos, tem direito à tradução de passagens relevantes do mandado de detenção, das citações e da decisão do tribunal para uma língua que seja capaz de entender. Esta ajuda é gratuita.

**Pode conservar a presente Declaração dos seus Direitos.**